LEI Nº 1.009, de 16 de maio de 2018.

Altera a redação de alíneas do Inciso I do Art. 1º da Lei nº 485, de 16 de janeiro de 2009, e determina outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – As alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do Inciso I do Art. 1º da Lei nº 485, de 16 de janeiro de 2009, com a redação da pela Lei nº 671, de 17 de janeiro de 2013, e Lei nº 689, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

[...]

I – cargos comissionados:

[...]

b) Procurador Geral _____ CC–02 _ R$ 5.300,00
c) Chefe de Contabilidade e Pessoal _____ CC–03 _ R$ 3.300,00
d) Chefe de Administração _____ CC–04 _ R$ 3.500,00
e) Chefe de Finanças _____ CC–05 _ R$ 3.300,00
f) Diretor de Controle Interno ____ CC–05 _ R$ 4.000,00
g) Subprocurador _____ CC–05 _ R$ 3.300,00
h) Chefe de Comunicação Social _ CC-06 _ R$ 1.500,00

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário será suplementado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2018.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 16 de maio de 2018; 23° ano da emancipação político-administrativa do Município.

Anderson Costa Alonso
Presidente